ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 088/2010

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA NO PARQUE CENTENÁRIO AO GRUPO ESCOTEIROS TAQUATÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso de área no Parque Centenário, com as seguintes medidas e confrontações: *"ao LESTE numa extensão de 16,15m com a Rua Principal do Parque, ao SUL numa extensão de 13,15m, ao OESTE numa extensão de 16,15m e ao NORTE numa extensão de 13,15m, distando 20,90 da esquina"*, na forma disposta nesta Lei, e na minuta do Contrato de Concessão de Bem Público, constante de seu Anexo único.

Art. 2.º O prazo de concessão, que poderá ser renovado por igual período, será de 20 (vinte) anos, podendo o Município reservar-se o direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades, principalmente durante situações de calamidade pública, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado, com comunicação prévia de sessenta dias.

Art. 3.º Durante o prazo de concessão não será permitido à entidade a cedência, transferência ou empréstimo do objeto da presente Lei, dado em concessão, para outros fins que não o de instalar sua nova sede, salvo autorização expressa do Município.

Art. 4.º Será de responsabilidade da cessionária, a manutenção e conservação do bem cedido, o pagamento integral das despesas decorrentes do funcionamento diário e de quaisquer danos causados no imóvel cedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município, com os reparos que houverem sido feitos, ficando desde já autorizada a reforma e ampliação do atual prédio, respeitando os limites e medidas do imóvel ora cedido.

Art. 5.º O Município celebrará contrato de concessão de uso do bem público com GRUPO DE ESCOTEIROS TAQUATÓ, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 11.928.253/0001-46, estabelecida à Rodovia RS 122 – Parque Centenário, s/nº em São Sebastião do Caí/RS, com base nesta Lei e de seu anexo, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA
Nº 119/10
Em 09.8.2010

CÂMARA MUNICIPAL S. S. do Caí 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para celebrar instrumento público visando à concessão de imóvel público, prédio em madeira em precário estado de conservação e área de terras para a construção da sede do Grupo de Escoteiros Taquató, conforme devidamente explicitado no texto legal e anexo que remetemos nesta oportunidade.

Na verdade, Senhores Vereadores, a sede dos escoteiros já funciona no local há vários anos. O presente projeto de lei visa regularizar a situação e conceder uma garantia legal aos escoteiros, que pretendem ampliar e reformar a totalidade do prédio.

Assim, solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de agosto de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
3

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

CONCEDENTE:
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Darci José Lauermann, doravante denominado de CONCEDENTE.

CESSIONÁRIA:
GRUPO DE ESCOTEIROS TAQUATÓ, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 11.928.253/0001-46, estabelecida à Rodovia RS 122 – Parque Centenário, s/nº em São Sebastião do Caí/RS, neste ato representado por sua presidente, Sra Sílvia Maria de Azevedo Krewer, doravante denominada CESSIONÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Pelo presente instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, o MUNICÍPIO concede a CESSIONÁRIA uma área de terras, bem como as benfeitorias, onde se encontra edificada a atual sede do grupo de escoteiros, no Parque Centenário de São Sebastião do Caí.

Parágrafo Único: A concessão do bem móvel será de uso gratuito, salvo as despesas de manutenção, conservação e funcionamento, na forma disposta no presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DE FINALIDADE DO BEM IMÓVEL
O MUNICÍPIO concede o uso do imóvel acima identificado para que a Cessionária possa oportunizar atividades diversas, especialmente o de recreação e desenvolvimento humano de jovens e adolescentes, dentro dos ditames do movimento escoteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
Será de responsabilidade exclusiva da entidade CESSIONÁRIA a manutenção e conservação do prédio dado em concessão de uso, o pagamento integral das despesas decorrentes das atividades diárias do Grupo de Escoteiros Taquató, especialmente para terceiros, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel pelo seu mau uso, devendo devolver quando do término da concessão ou quando requisitado pelo Município, nas mesmas condições em que o recebeu, incluídas as manutenções, reformas e/ou ampliações que houverem sido feitas. A critério do Executivo Municipal poderá a municipalidade continuar custeando, ou não, as faturas de energia elétrica do local.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí 4

§1.º Havendo danos causados ao patrimônio público municipal, da área, prédio ou seu entorno, os mesmos serão apurados por uma comissão devidamente designada pelo MUNICÍPIO, cabendo a CESSIONÁRIA o seu reparo ou ressarcimento.

§2.º De forma especial, a CESSIONÁRIA compromete-se a manter o imóvel identificado como sendo de uso exclusivo do Grupo de Escoteiros Taquató, mantendo-o sempre limpo e higienizado, sendo o custo destas operações correrão por conta da entidade cessionária.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Obriga-se ainda a CESSIONÁRIA:

a) Zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer nele, ocasionados por ela ou por terceiros, salvos os causados pelo desgaste natural com o decorrer do tempo, devendo restituí-lo ao final deste contrato ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que o recebeu, facultada a reforma/ampliação, respeitando as medidas e limites do imóvel ora cedido;
b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar e fiscalizar o contrato;
c) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus eventuais empregados, de acordo com a legislação em vigor;
d) Acatar sugestões e/ou orientações do MUNICÍPIO, visando a prestação do bom uso do bem público.
e) Oportunizar a entidade o uso do bem público, mediante normas e regulamentos internos que assegurem os princípios de igualdade e impessoalidade.
f) Dar prioridade de uso ao Município para atividades de interesse municipal, quando requisitado pelo Executivo municipal, sem qualquer custo.
g) O uso particular do imóvel é terminantemente proibido.
h) Compromete-se a CESSIONÁRIA a reparar todos os danos causados pelo uso indevido do imóvel.

Parágrafo Único. Todas as normas e regulamentos internos da Cessionária que digam respeito ao uso do imóvel cedido, devem ser submetidos à aprovação do Executivo Municipal, sob pena de invalidade.

CLAUSULA QUINTA:

A CESSIONÁIRA declara haver recebido o imóvel descrito na clausula primeira, em precário estado de conservação, obrigando-se em mantê-lo em boa apresentação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso correto do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
5

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado de 20 anos, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo ao MUNICÍPIO, quando lhe aprouver, denunciá-lo a qualquer momento, mediante demonstração do interesse público, com comunicação prévia de 60 dias.

Parágrafo único. Durante o prazo de concessão não será permitida à CESSIONÁRIA alterar as características do imóvel nem mesmo alterar a sua finalidade sem a anuência expressa do Município.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO
Sob pena de rescisão contratual e da conseqüente devolução do imóvel, fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA, realizar modificações no imóvel e no seu uso, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

§ 1.° Poderá também o presente contrato ser rescindido unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, sempre que houver qualquer descumprimento das cláusulas contratuais pela CESSIONÁRIA, independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, obrigando-se este a restituir o imóvel, imediatamente, sob pena de responsabilização de seus dirigentes, por atos de descumprimento de ordem pública municipal e eventuais prejuízos que possam decorrer da demora na devolução da área de terras e do prédio.

§ 2.° Havendo a rescisão contratual, sob qualquer hipótese (unilateral ou bilateral), através da revogação da concessão, poderá o MUNICÍPIO imitir-se *incontinenti* na posse do bem imóvel outorgado em CONCESSÃO DE USO, conforme razões de interesse público a serem identificadas no ato de rescisão unilateral.

§ 3.° O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das condições constantes do presente contrato e de normas legais editadas pelo MUNICÍPIO.
- O exercício da atividade fora das normas admitidas pelo MUNICÍPIO e das finalidades estatutárias da CESSIONÁRIA.

CLAUSULA OITAVA
Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir, o bem público, em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso e de acidente, quando decorrente de ausência de culpa do mesmo, a ser apurado em sindicância pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA
A CESSIONÁRIA somente poderá realizar reformas no prédio ou novas construções, havendo prévia anuência do MUNICÍPIO, sob pena de haver rescisão de contrato.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
6

CLÁUSULA DÉCIMA
Durante o transcorrer do presente contrato, a CESSIONÁRIA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses da CESSIONÁRIA, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente concessão de uso ora ajustada vem amparada na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n° XXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
As situações fáticas não previstas no presente instrumento serão solvidas pelas partes.

Parágrafo Único- Não havendo concordância na solução de eventual divergência, poderá o Município baixar instruções normativas para assegurar o uso público do imóvel, dentro dos princípios legais da administração pública, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai para dirimir eventuais questionamento decorrentes do presente instrumento de concessão de bem público.

São Sebastião do Caí, aos XX dias de XXXXXXX de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

SÍLVIA MARIA DE AZEVEDO KREWER
Grupo de Escoteiros Taquató

TESTEMUNHAS:

1-
2-

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
7

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.928.253/0001-46 MATRIZ		08/04/2010

NOME EMPRESARIAL GRUPO DE ESCOTEIROS TAQUATO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD RS/122 - PARQUE CENTENARIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 95.760-000	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO CAI	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **06/08/2010** às **14:13:15** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/08/2010

CÂMARA MUNICIPAL - 1º Cº de Concejo S. S.
8

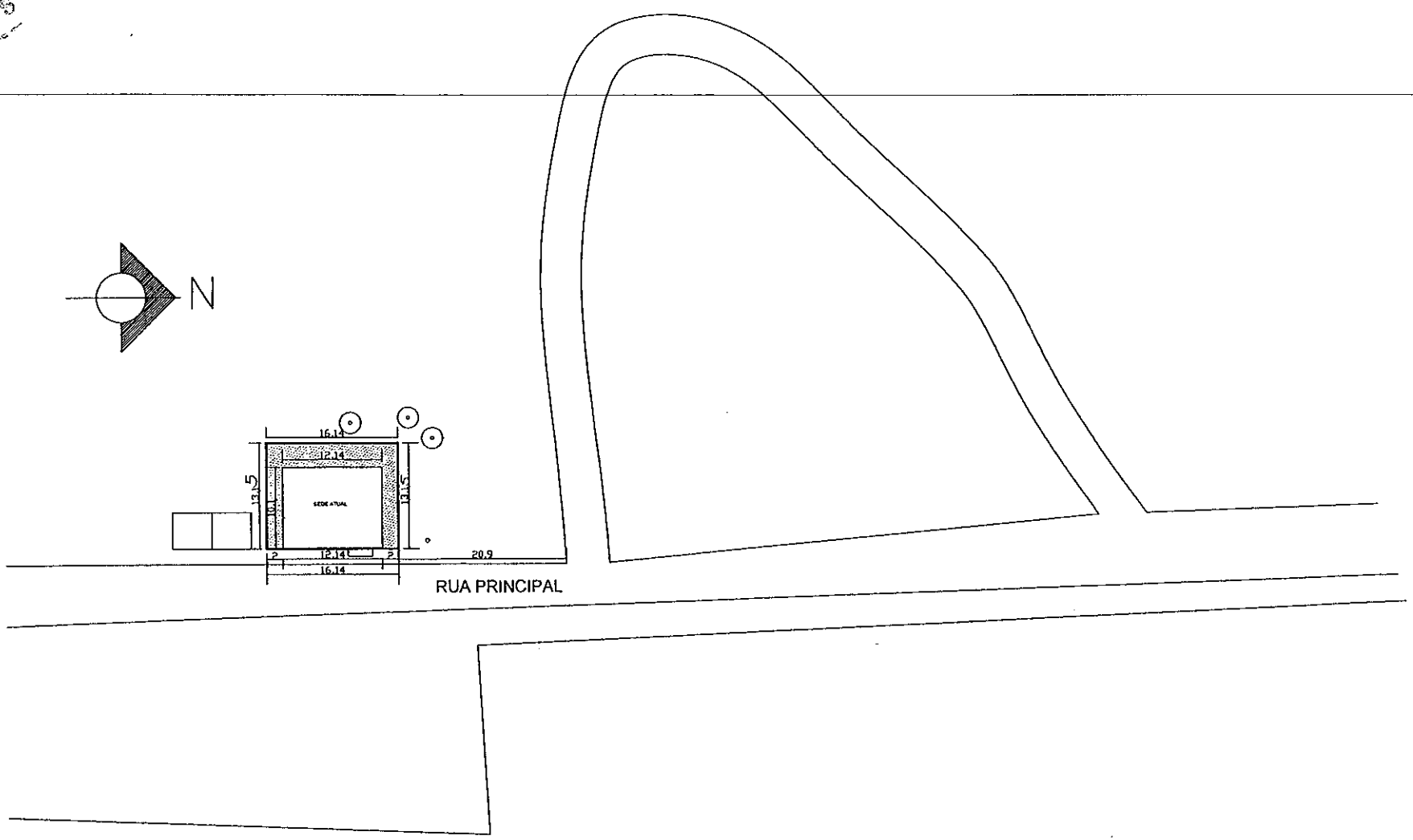

ANTIGO TRAÇADO RS 122

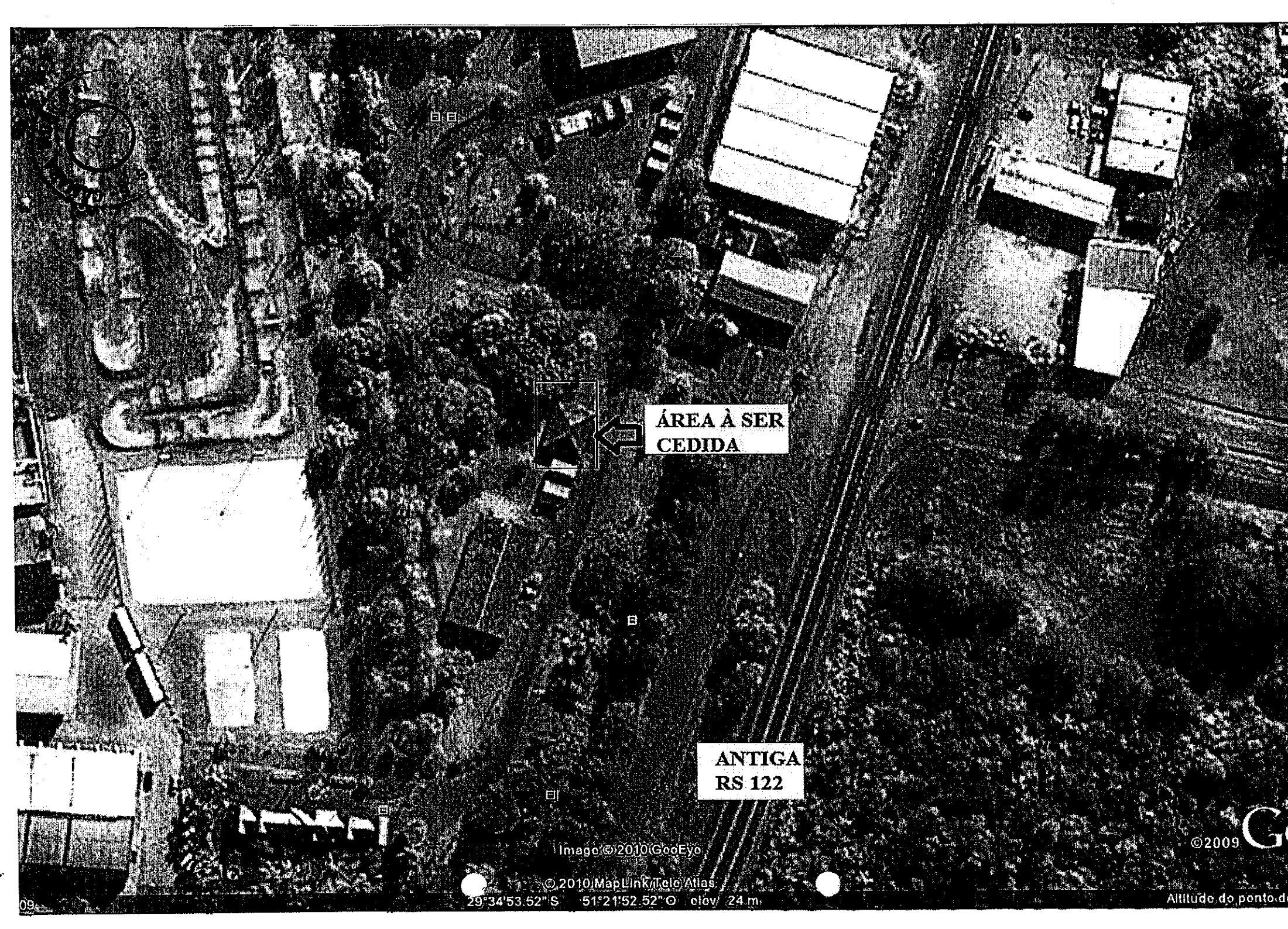
ÁREA À SER CEDIDA
ANTIGA RS 122
Image © 2010 GeoEye
© 2010 MapLink/Tele Atlas
29°34'53.52" S 51°21'52.52" O elev 24 m
©2009